

ANEXO II À LEI Nº 2.647, de 7 de novembro de 2012.

1. Tipo de Programa: Temático.	
2. Programa Temático: 1.014 – Habitação.	
3. Objetivo: 0061 - produzir habitações de interesse social.	
4. Iniciativa: 0199 - produção, reforma e/ou ampliação de habitações de interesse social.	
5. Unidade: 52250 - Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental – FUNDEPAM.	
6. Título da Ação: 3.147 - Implantação da Rede de Abastecimento de Água em Empreendimentos de Habitação de Interesse Social em Produção.	
7. Descrição: levantamento topográfico, estudo ambiental, assentamento e teste de carga da rede de distribuição de água tratada.	
8. Produto: rede implantada.	
9. Unidade de Medida: metro.	
10. Especificação do Produto: rede executada, permitindo a distribuição de água tratada aos beneficiários dos empreendimentos de habitação de interesse social.	
11. Finalidade: cumprir o pré-requisito de saneamento básico para melhorar a qualidade de vida dos beneficiários dos respectivos empreendimentos.	
12. Base Legal: Leis Estaduais 1.128, de 1º de fevereiro de 2000; 1.226, de 6 de junho de 2001; 1.363, de 31 de dezembro de 2002; 2.330 e 2.331, ambas de 30 de março de 2010; 2.342, de 27 de abril de 2010, e 2.412, de 17 de novembro de 2010.	
13. Órgão ou Empresa Executora: Secretaria da Habitação.	
14. Função: 16 (Habitação). Sub-função: 512 (Saneamento Básico).	
15. Esfera: Fiscal.	
16. Tipo: Projeto.	
17. Forma de Implementação: Direta.	
18. Compõe receita corrente líquida? Não.	
META FÍSICA (Total)	2012 27.000

ANEXO III À LEI Nº 2.647, de 7 de novembro de 2012.

1. Tipo de Programa: temático.	
2. Programa Temático: 1.014 – Habitação.	
3. Objetivo: 0061 - produzir habitações de interesse social.	
4. Iniciativa: 0199 - produção, reforma e/ou ampliação de habitações de interesse social.	
5. Unidade: 52250 - Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental – FUNDEPAM.	
6. Título da Ação: 3.148 - Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário em Empreendimentos de Habitação de Interesse Social em Produção.	
7. Descrição: levantamento topográfico, estudo ambiental e assentamento das redes primária e secundária de coleta de esgoto sanitário.	
8. Produto: sistema implantado.	
9. Unidade de Medida: metro.	
10. Especificação do Produto: sistema executado, coletando os efluentes domésticos nos empreendimentos de habitação de interesse social.	
11. Finalidade: cumprir o pré-requisito de saneamento básico para garantir a saúde e a qualidade de vida da população beneficiada pelos respectivos empreendimentos.	
12. Base Legal: Leis Estaduais 1.128, de 1º de fevereiro de 2000; 1.226, de 6 de junho de 2001; 1.363, de 31 de dezembro de 2002; 2.330 e 2.331, ambas de 30 de março de 2010; 2.342, de 27 de abril de 2010, e 2.412, de 17 de novembro de 2010.	
13. Órgão ou Empresa Executora: Secretaria da Habitação.	
14. Função: 16 (Habitação). Sub-função: 512 (Saneamento Básico Urbano).	
15. Esfera: Fiscal.	
16. Tipo: Projeto.	
17. Forma de Implementação: Direta.	
18. Compõe receita corrente líquida? Não.	
META FÍSICA (Total)	2012 27.000



José Wilson Siqueira Campos
GOVERNADOR DO ESTADO
Renan de Arimatéa Pereira
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
Nélio Moura Facundes
DIRETOR GERAL DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO IV À LEI Nº 2.647, de 7 de novembro de 2012.

CRÉDITO ESPECIAL				SUPLEMENTAÇÃO
FUNCIONAL CÓDIGO	PLANO INTERNO-PI	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR (R\$)
270101284310666.019	601901	3.2.90.21	0101	1.260.000,00
		4.6.90.71	0101	942.000,00
TOTAL				2.202.000,00

ANEXO V À LEI Nº 2.647, de 7 de novembro de 2012.

CRÉDITO ESPECIAL				SUPLEMENTAÇÃO
FUNCIONAL CÓDIGO	PLANO INTERNO-PI	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR (R\$)
42250.1651210143.147	314701	4.4.90.51	0226	1.800.000,00
42250.1651210143.148	314801	4.4.90.51	0226	2.200.000,00
TOTAL				4.000.000,00

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.666, de 5 de novembro de 2012.

Altera o Decreto 2.095, de 24 de maio de 2004, que dispõe sobre valores de terras nuas de propriedade do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto 2.095, de 24 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

Parágrafo único. Incumbe ao Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS autorizar o parcelamento, em até doze prestações trimestrais iguais, do pagamento dos valores de que trata este artigo, a partir da data de expedição do título definitivo.”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de novembro de 2012; 191ª de Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.669, de 9 de novembro de 2012.

Regulamenta o Regime de Adiantamento, de que trata a Lei 1.522, de 17 de dezembro de 2004, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos II e XV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 3º da Lei 1.522, de 17 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regime de Adiantamento, concedido em caráter excepcional:

I – é aplicado, na forma deste Decreto, a todas as unidades da estrutura básica do Poder Executivo;

II – utiliza-se de Cartão Corporativo como mecanismo de pagamento.

Parágrafo único. A utilização do Cartão Corporativo é precedida de contrato firmado entre a Secretaria da Fazenda e a respectiva administradora de cartões, seguida de termo de adesão pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, suprido é o servidor público a quem é concedido o adiantamento para aplicação e posterior comprovação.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 3º A concessão de adiantamento realiza-se mediante requisição específica, formalizada com base no preenchimento dos seguintes anexos a este Decreto:

I – Anexo I - Solicitação de Concessão de Adiantamento – SCA;

II – Anexo II - Plano de Aplicação;

III – Anexo III - Portaria de Concessão.

§1º Na Portaria de Concessão constam:

I – as informações pessoais do servidor público preenchidas de forma legível;

II – a importância a adiantar, indicada em algarismo e por extenso, e o fim a que se destina;

III – a classificação orçamentária completa da despesa, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa;

IV – o período de aplicação dos recursos e o prazo para a prestação de contas;

V – os valores aplicáveis em cada projeto ou atividade, no caso de o adiantamento envolver mais de uma categoria de programação;

VI – o limite de saque em espécie, atendido o disposto no art. 12 deste Decreto.

§2º Ao limitar o prazo de aplicação de adiantamento, é vedado ao concedente:

I – estabelecer prazo superior a noventa dias consecutivos, contado da data do recebimento de limite de crédito no Cartão Corporativo;

II – consignar data posterior a 31 de dezembro como final do prazo de aplicação;

III – autorizar qualquer aplicação de numerário após a expiração do prazo estabelecido para utilização.

§3º O Plano de Aplicação é elaborado de acordo com a especificação da despesa e submetido à aprovação do ordenador de despesas.

Art. 4º É realizada a concessão de adiantamento, preferencialmente, ao servidor público investido em cargo efetivo, com empenho em nome da pessoa jurídica da unidade orçamentária concedente.

§1º A responsabilidade pela aplicação do adiantamento fica a cargo da pessoa física do suprido.

§2º No caso de dispêndio constituído por mais de uma natureza, o adiantamento pode agregar diversas notas de empenhos.

Art. 5º O responsável por adiantamento é inscrito na contabilidade em conta própria de responsabilidade, baixada pelo contabilista depois da aprovação de suas contas pelo ordenador de despesas.

Art. 6º A aplicação de recursos por meio do Regime de Adiantamento não exime a responsabilidade do Ordenador Primário de Despesas.

Art. 7º A concessão de adiantamento para atender a despesas de pequeno vulto e pronto pagamento possui os valores máximos estabelecidos nos seguintes percentuais, incidentes sobre o valor da modalidade convite, na conformidade do art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993:

I – 5% para realização de despesas no âmbito do município sede da unidade orçamentária;

II – 10% para realização de despesas fora do município sede da unidade orçamentária.

§1º As despesas de pequeno vulto, com valores máximos definidos no art. 1º, §1º, da Lei 1.522/2004, são realizadas no âmbito do Poder Executivo no montante correspondente a 1% do valor constante do art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/1993, no caso de compras e outros serviços.

§2º Os limites a que se refere este artigo são o de cada compra ou serviço, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

Art. 8º A concessão de adiantamento, para atender às despesas previstas no art. 1º, incisos I, II, IV e V, da Lei 1.522/2004, fica limitada a 20% sobre o valor da modalidade convite, constante no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Único. O valor máximo estabelecido neste artigo pode ser, excepcionalmente, majorado mediante prévia autorização do Governador do Estado.

CAPÍTULO III DO CARTÃO CORPORATIVO

Art. 9º O Cartão Corporativo:

I – é intransferível, de uso e responsabilidade do suprido nele identificado;

II – é utilizado exclusivamente na aquisição de bens e na execução de serviços destinados ao interesse da Administração Pública;

III – tem o débito efetuado na data de realização da despesa, efetivado pela administradora na conta-corrente de relacionamento.

Art. 10. Para os efeitos da utilização do Cartão Corporativo, incumbe ao ordenador de despesas:

I – aportar, previamente, recursos na conta-corrente de relacionamento;

II – definir o limite de utilização e o valor para cada portador do cartão;

III – expedir, eletronicamente a ordem destinada ao estabelecimento bancário para disponibilização do limite.

Art. 11. É transferido à respectiva administradora, mediante autorização do ordenador de despesas, o valor concedido a cada suprido portador do Cartão Corporativo.

Art. 12. A soma dos saques em espécie não ultrapassa 20% do valor do adiantamento.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A prestação de contas de recursos de adiantamento é formalizada individualmente, por meio de procedimento protocolizado, autuado e cronologicamente numerado.

Parágrafo único. Os autos do procedimento de prestação de contas preservam, no sistema de protocolo, igual número do processo de concessão acrescido da letra "P".

Art. 14. A documentação mínima para prestação de contas compõe-se de:

I – cópia:

- a) da portaria de concessão do adiantamento;
- b) das notas de empenho e lançamento;
- c) das programações de desembolso;
- d) dos avisos de pagamentos do Cartão Corporativo;

II – formulário de Prestação de Contas de Adiantamento – PCA, na conformidade do Anexo V a este Decreto, com a relação das despesas realizadas de acordo com o Plano de Aplicação;

III – faturas do Cartão Corporativo, abrangendo toda a movimentação realizada, inclusive a devolução do saldo;

IV – notas fiscais, faturas, recibos, comprovantes de recolhimento de tributos, em caso de realização de despesa com outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica;

V – comprovante do depósito do saldo não aplicado, se for o caso, acompanhado da nota de estorno da despesa e do comprovante de ingresso na receita orçamentária.

§1º Os documentos previstos no inciso IV deste artigo devem:

I – conter o nome e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da repartição pública responsável pelo adiantamento;

II – ser preenchidos em todos os seus campos, de modo a identificar: data, quantidade, discriminação do material adquirido ou do serviço prestado, valores unitário e total, e total da despesa;

III – constar a declaração de recebimento ou de quitação expressa pelos credores legítimos ou seus representantes legais;

IV – especificar o modelo, a placa e a quilometragem registrada no hodômetro, quando se tratar de despesas de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, manutenção e conservação de veículos;

V – indicar o número do patrimônio quando se referir à aquisição de peças de reposição e serviços em equipamentos e material permanente;

VI – apresentar a declaração de servidor público designado para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

§2º Os recibos para fins de comprovação da despesa pública, quando for o caso, são apresentados com descrição e especificação dos serviços prestados, e conter nome, endereço, número do documento de identidade, CPF do emitente, PIS/PASEP ou Número de Identificação do Trabalhador – NIT, valor pago transcrito de forma numérica e por extenso e discriminação das deduções efetuadas, na conformidade do Anexo IV a este Decreto.

§3º Nos casos previstos no art. 1º, inciso V, da Lei 1.522/2004, as despesas que, justificadamente, não foram comprovadas, mediante emissão de documentos fiscais, podem ser demonstradas por meio de declaração emitida pelo suprido, discriminando os pagamentos efetivados, com o ciente do ordenador de despesa.

Art. 15. O procedimento de prestação de contas é apresentado ao ordenador de despesas em até trinta dias do término do período de aplicação ou da utilização do valor concedido.

§1º O prazo de aplicação é contado a partir da data de lançamento do limite de crédito no Cartão Corporativo.

§2º Na contagem dos prazos de aplicação de recursos e de prestação de contas é excluído o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

§3º Os prazos referidos neste artigo iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade concedente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. Cumpre ao ordenador de despesa proceder, antes da prestação de contas, à inspeção nos documentos comprobatórios do pagamento das despesas com recursos de adiantamento, de modo a rejeitar os que apresentem irregularidades.

Art. 17. O saldo de adiantamento não utilizado é recolhido à mesma conta que deu origem ao processo ou à conta única do Tesouro do Estado, no prazo de cinco dias úteis, contado do término do período de aplicação.

Art. 18. É vedado ao suprido aplicar os recursos do adiantamento com despesas:

I – de classificação orçamentária distinta da que foi autorizada;

II – não previstas no Plano de Aplicação;

III – de passagens aquaviárias, aéreas e terrestres na sede da Unidade Gestora.

Art. 19. É vedada a abertura e a movimentação de conta bancária destinada à aplicação de adiantamento após a vigência deste Decreto.

Art. 20. Na ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartão, ao suprido cabe comunicar, de imediato, o fato:

I – à Central de Atendimento da Administradora de Cartões;

II – ao Ordenador de Despesas.

Art. 21. Incumbe ao Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, ao Secretário de Estado da Fazenda e ao Secretário de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública normatizar, em ato conjunto, o disposto neste Decreto.

Art. 22. Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2013, o Decreto 2.350, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de novembro de 2012; 191ª da Independência, 124ª República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

José Pedro Dias Leite
Secretário-Chefe da
Controladoria Geral do Estado

José Jamil Fernandes Martins
Secretário de Estado da Fazenda

Francisco Martins de Araujo Neto
Secretário de Estado do Planejamento e
da Modernização da Gestão Pública

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I AO DECRETO Nº 4.669, de 9 de novembro de 2012.

		_____(Órgão/Entidade)		SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO – SCA	
Senhor (Secretário/Presidente) do(a) _____ (Órgão/Entidade), solicito de Vossa Excelência/Senhoria a concessão de adiantamento, com amparo nas disposições do Decreto nº _____, de _____ de _____ de 20____, conforme segue:					
Nome do Suprido		Cargo/Função		Matrícula	
DADOS BANCÁRIOS			UNIDADE ADMINISTRATIVA		
Banco	Agência	Conta-Corrente	Nome		
Valor Solicitado R\$ _____ (_____)					
FINALIDADE:					
Natureza da despesa		Valor em R\$			
339030 - Material de Consumo		_____			
339033 - Despesas com Locomoção		_____			
339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		_____			
339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		_____			
TOTAL		_____			
Prazo para aplicação: ____ (____) dias.		Palmas, ____/____/____.			
		_____ Assinatura do Solicitante			
Solicitação autorizada. Emitir portaria.		Solicitação não autorizada.			
Palmas, ____/____/____.		Palmas, ____/____/____.			
_____ Ordenador de Despesas		_____ Ordenador de Despesas			

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.669, de 9 de novembro de 2012.

		_____(Órgão/Entidade)		PORTARIA Nº ____/20____	
O ordenador de despesas, _____, assim designado nos termos do Ato nº _____, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo nº _____,					
RESOLVE:					
Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:					
1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS					
Responsável:		CPF:			
Endereço:		Bairro:			
Cidade:		CEP:			
Telefone particular.:		Telefone de trabalho:			
Cargo/Função:		Matrícula:			
1.1 PLANO DE APLICAÇÃO					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$		
	33.90.30	Material de Consumo	_____		
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	_____		
	33.90.30	Material de Consumo	_____		
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	_____		
	33.90.30	Material de Consumo	_____		
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	_____		
TOTAL			_____		
1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ _____ (_____).					
2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de _____ (_____ dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.					
3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: _____ (_____ dias após a expiração do prazo de aplicação.					
4. Fica designado o(a) servidor(a) _____ para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.					
Palmas, _____ de _____ de _____ de 20____.					
_____ (Ordenador de Despesas)					

ANEXO II AO DECRETO Nº 4.669, de 9 de novembro de 2012.

		_____(Órgão/Entidade)		PLANO DE APLICAÇÃO	
NATUREZA DA DESPESA	DENOMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$			
33.90.30	Material de Consumo	_____			
Especificação da Despesa	Destinado a atender despesas com abastecimento em viagens, material de expediente e de informática, elétrico, para copa, hidráulico, medicamentos, artigos para esporte e recreação e outros materiais de consumo em casos eventuais.				
33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	_____			
Especificação da Despesa	Destinado a atender despesas com manutenção de veículos, equipamentos e prédios, serviços de remessa de correspondências e encomendas, confecções de impressos gráficos, carimbos e chaves, serviços elétricos e hidráulicos, despesas com cartórios, fornecimento de alimentação preparada, emolduramentos e outros serviços eventuais.				
TOTAL		_____			

Em ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Solicitante

Aprovo. Em ____/____/____

(Ordenador de Despesas)

ANEXO IV AO DECRETO Nº 4.669, de 9 de novembro de 2012.

		_____(Órgão/Entidade)		RECIBO DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº ____/20____.	
DADOS DO PAGADOR					
Órgão					
Endereço					
Cidade/UF			Telefone/Fax		
Suprido			Matrícula nº		
DETALHAMENTO DE VALORES				Valor Bruto:	R\$
				(-) Retenção ISS:	R\$
				(-) Retenção INSS:	R\$
				(-) Retenção IRRF:	R\$
				(=) Valor Líquido:	R\$
DESCRIÇÃO					
RECEBEMOS do(a) _____ (Nome da UG), a importância total de R\$ _____ (_____), correspondente à prestação dos serviços de _____.					
_____ em, ____/____/____				_____ (Assinatura do Prestador do Serviço)	
Processo nº				_____ (Assinatura do Suprido)	
Obs.: o valor retido será recolhido pelo Órgão receptor dos serviços, na forma da legislação em vigor.					
DADOS DO RECEBEDOR					
Nome		Data de Nascimento		Telefone	
CPF		Inscrição no INSS/NIT/PIS/PASEP			
Endereço		Cidade		Estado	

ANEXO V AO DECRETO Nº 4.669, de 9 de novembro de 2012.

	(Órgão/Entidade)	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO – PCA
---	------------------	--

DADOS DO SUPRIDO		Processo nº	
Nome		Matrícula nº	
DADOS BANCÁRIOS		UNIDADE ADMINISTRATIVA	
Banco	Agência	Conta-Corrente	Nome
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		PRAZOS	
NE de Concessão	Natureza da Despesa	Período para aplicação	Data limite para prestação de contas
20__NE__	33.90.____	____/____/____ a ____/____/____	____/____/____

Nº	DETALHAMENTO (RECEBIMENTOS/GASTOS)	ELEMENTO DE DESPESA	MOVIMENTO (R\$)	
			DEVEDOR	CREADOR
	CRÉDITO			0.000,00
	DESPESAS		0.000,00	
TOTAL				
SALDO				

Apresento a documentação acima discriminada para fins de comprovação de despesas à conta do adiantamento.	_____ Suprido
---	------------------

ATO Nº 1.964 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do Ofício nº 4440/GAB/SENASP/MJ, de 21 de setembro de 2012, da Secretária Nacional de Segurança Pública, resolve

DESIGNAR

o Cabo RAYLON SOUSA E SILVA, matrícula 870680-8, da Polícia Militar do Estado do Tocantins, para integrar o contingente da Força Nacional de Segurança Pública, no período de 90 dias, a contar de 18 de outubro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de outubro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.046 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, com fulcro na alínea “o” do § 1º do art. 76 da Lei 125, de 31 de janeiro de 1990, no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO o 1º Sargento RIVANALDO DE SOUSA BATISTA, matrícula 825150-9, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins, pelo período de 24 de outubro a 31 de dezembro de 2012, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de outubro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.047 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

para exercerem os cargos com denominação e símbolos especificados, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO, a partir das datas adiante indicadas:

1. ADÃO EUSTÁQUIO BARBOSA, Chefe de Divisão de CIRETRAN - DAS-6, 3 de setembro de 2012;
2. AGUINALDO DIAS DE SOUZA, Chefe de Divisão de Depósitos - DAS-6, 24 de outubro de 2012;
3. AMANDA PEREIRA DE CARVALHO, Chefe de Divisão de CIRETRAN - DAS-6, 24 de outubro de 2012;
4. CÂNDIDO JOSÉ DOS SANTOS NETO, Chefe de Divisão de CIRETRAN - DAS-6, 24 de outubro de 2012;
5. JOICIANE MACEDO SILVA, Chefe de Divisão de CIRETRAN - DAS-6, 24 de outubro de 2012;
6. JOSILENE OLÍMPIO ARAÚJO SILVA, Chefe de Divisão de CIRETRAN - DAS-6, 24 de outubro de 2012;
7. ROBSCLEI BARBOSA CHAVES, Chefe de Seção de Vistorias - DAS-3, 24 de outubro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de outubro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.049 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade do parágrafo único do art. 1º do Decreto 4.242, de 14 de fevereiro de 2011, resolve

I – N O M E A R

THIAGO CARDOSO ALVES MILHOMEM para exercer o cargo de Assessor Especial - DAS-3, da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, a partir de 24 de outubro de 2012;

II – R E D I S T R I B U I R

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de outubro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil